**LEI Nº 5.120 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR passa a atuar como órgão normativo, de assessoramento, fiscalizador e consultivo, destinado a promover, orientar e garantir o aprimoramento dos objetivos e diretrizes do desenvolvimento do setor no Município.

Parágrafo Único. O COMTUR de Getúlio Vargas compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução de problemas pertencentes à política de turismo do Município, competindo- lhe opinar, em caráter consultivo, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

Art. 3º O COMTUR poderá firmar convênios com associações, empresas privadas, ou setor público, visando impulsionar a atividade turística no Município.

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo."

Art. 4º O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes atribuições:

Município;

1. - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do
2. - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do

turismo, recuperando, valorizando e preservando o patrimônio histórico, cultural e natural;

1. - auxiliar na divulgação turística interna e externa no que diz respeito aos produtos turísticos do Município;
2. - agir na educação, sensibilização e divulgação do setor para a população local, da importância da atividade turística para o Município;
3. - incentivar a iniciativa privada no sentido de impulsionar o

turismo;

1. - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores

condições na infraestrutura turística como, entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

1. - apoiar as festividades de cunho cultural, esportivo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
2. – pesquisar e estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do setor;
3. - promover debates sobre temas de interesse turístico;
4. - sugerir ações no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;
5. - contribuir no planejamento para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;
6. - opinar sobre outros assuntos associadois ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada."

Art. 5º O COMTUR compor-se-á de 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - seis representantes do Poder Executivo:

1. o Prefeito do Município ou um representante indicado por

ele; Econômico; Desporto;

1. um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
2. um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
3. um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
4. um da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
5. um do Instituto Histórico Municipal;

II - um representante da ASCAR/EMATER de Getúlio Vargas; III - um representante da Associação Comercial, Cultura,

Industrial, de Pecuária e de Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS;

IV - um representante da Câmara de Dirigentes Logistas de

Getúlio Vargas - CDL;

1. - um representante do PRODEGE
2. – um representante da Organização dos Advogados do

Brasil de Getúlio Vargas – OAB;

1. – um representante do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – Faculdade IDEAU, campus de Getúlio Vargas

§ 1º Cada uma das entidades indicará um representante com seu respectivo suplente.

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução, limitada a duas vezes.

§ 4º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida a reeleição.

Art. 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de fevereiro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.